



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Avelino Lopes, 281/291 - Bairro Centro - CEP 06090-035 - Osasco - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA OSA-DSUJ Nº 54, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a implementação e normatização de diretrizes relativas ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito da Subseção Judiciária de Osasco durante o período de vigência da pandemia pelo novo Coronavírus - Covid-19

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, MM.^a JUÍZA FEDERAL DIRETORA, DA 30^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço DFORSP nº 21, de 06 de julho de 2020, que dispõe, no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, de medidas para a retomada das atividades presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus - Covid 19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 24, de 08 de outubro de 2021, a qual revoga o disciplinado na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 27, de 26 de janeiro de 2022, a qual altera, em parte, o previsto na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 24, de 08 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade da observância, sempre, em relação às medidas a serem tomadas, do respeito às normas de saúde pública e do interesse da preservação da vida de magistrados, servidores, terceirizados, jurisdicionados e público em geral;

RESOLVE:

Artigo 1º - ESTABELECER, com fulcro no disposto no art. 3º, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 24/2021, que o recinto do Fórum permanecerá aberto, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 12 às 19 horas, assegurando-se percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do efetivo de servidores para atendimento presencial ao público em geral.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se o disposto no caput deste artigo, até a data de 01 de março de 2022, conforme disciplinado no parágrafo único, do artigo 1º, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 24, de 08 de outubro de 2021, alterado pelas Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 26, de 05 de janeiro de 2022 e nº 27, de 26 de janeiro de 2022.

Parágrafo Segundo - A partir de 02 de março de 2022, as atividades internas retornarão à forma presencial ordinária, no horário compreendido das 09 às 19 horas, permanecendo o recinto do Fórum aberto ao público, no horário compreendido das 12 às 19 horas, respeitadas as normas vigentes e as restrições e protocolos atinentes às normas de saúde pública decorrentes do estado pandêmico, em conformidade com as normas conjuntas da Presidência e Corregedoria Regional da 3ª Região, bem assim, pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Artigo 2º - **DETERMINAR**, até 01 de março 2022, que o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas da Subseção será restrita aos magistrados, servidores, estagiários, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares de justiça, às partes e interessados que comprovem real necessidade de atendimento presencial.

Parágrafo Único - O atendimento presencial a advogados e ao público externo dar-se-á mediante agendamento prévio através dos correios eletrônicos institucionais disponibilizados no sítio eletrônico da internet.

Artigo 3º - Cabe aos setores desta 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, através de seus respectivos gestores, elaborar escala de servidores para os trabalhos presenciais até a data disciplinada no parágrafo único do artigo 1º, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 27/2022.

Artigo 4º - Não obstante o avanço do programa nacional e do cenário vacinal no Estado de São Paulo, recomenda-se que a utilização dos elevadores do Fórum seja limitada a uma pessoa por vez, ressalvados os casos ou situações de pessoas do mesmo grupo familiar ou convívio social.

Parágrafo Único - Recomenda-se o uso de escadas, sobretudo, entre andares próximos de deslocamento, deixando os elevadores desimpedidos para uso em caso de eventual necessidade.

Artigo 5º - Relativamente às perícias judiciais, e, no tocante à fase de retorno progressivo, estas serão agendadas exclusivamente pelas unidades judiciárias e realizadas em dias úteis, nos horários por estas estabelecidos, de maneira a evitar a aglomeração de partes, advogados, peritos ou outro que se fizer presente, em consonância com o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 24/2021 e demais normas de vigilância sanitária.

Parágrafo Único - A partir de 02 de março de 2022, as perícias médicas devidamente agendadas poderão ser realizadas no recinto do Fórum, a critério de cada Vara ou Juizado, no horário compreendido das 09 às 19 horas, desde que haja intervalo seguro entre os agendamentos e observadas as medidas de prevenção e proteção à saúde pública preconizadas pela Diretoria do Foro e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Artigo 6º - Para fins de realização de plantão judiciário, o servidor, devidamente escalado, atuará, preferencialmente, em regime de forma remota, cabendo ao Juiz Diretor do Fórum ou ao Magistrado plantonista a avaliação da necessidade de comparecimento pessoal, em caso de comprovada urgência e risco de perecimento de direito, e desde que demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a realização do plantão.

Parágrafo Único - O Setor de Apoio à Microinformática ficará responsável por realizar a configuração do telefone do plantão, fazendo o correto direcionamento das chamadas para o aparelho celular do servidor que estiver escalado para realizar o plantão judicial.

Artigo 7º - O acesso presencial ao Fórum Federal de Osasco será objeto de registro pela equipe de vigilância, em serviço, sendo, ao final de cada dia, emitido um relatório dos acessos verificados, a ser disponibilizado ao Núcleo de Apoio Regional - NUAR, para subsídio de informações a esta Diretoria e, se for o caso, aos demais órgãos encarregados da execução da política de prevenção ao avanço da pandemia em referência.

Artigo 8º - Fica estabelecido aos servidores, em regime de teletrabalho, o dever de permanecer em suas residências habituais em regime de sobreaviso, proibido o deslocamento para teletrabalho em locais diversos durante a semana e em períodos de plantão, salvo necessidade plenamente justificada à chefia imediata.

Artigo 9º - Os casos omissos ou não contemplados no presente regramento serão objeto de avaliação e decisão da Direção da Subseção Judiciária de Osasco.

Artigo 10 - Aplica-se as disposições da Ordem de Serviço DFORSP nº 21, de 06 de julho de 2020, naquilo que for compatível com as determinações legais da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 24/2021 e demais normas vigentes.

Artigo 11 - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freisleben de Zanetti, Juiz Federal Diretor da 30ª Subseção Judiciária - Osasco**, em 28/01/2022, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **8445013** e o código CRC **8CDAB5FB**.
